



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus
P E R N A M B U C O

Lei Municipal N°. 80/59.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS,

Faz saber que a Galeria de Verdades descreve o que segue:

a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Sup. Prefeito do Município, autorizado a conceder ao INSTITUTO NEL PARAGUA uma subvenção mensal de Crs. 1.000,00 (Um mil cruscires) a contar de um de Janeiro do corrente ano.

Art. 2º. Para o recebimento da subvenção referida no artigo anterior a Direção do "Instituto" fará prova de que está mantendo mais de 15 (quinze) alunos gratuitos, além dos que mantém por conta da subvenção estadual.

Art. 3º. A despesa decorrente do encargo previsto no art. 1º desta Lei correrá por conta da verba de SUBVENÇÕES CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS, do orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 26 de fevereiro de 1959.

John H. L. de Britto
Prefeito